



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE LEI 01/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Pinto Bandeira** encaminha para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com origem legislativa, que dispõe sobre quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

Em anexo, segue o presente Projeto de Lei, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento e Parecer Jurídico.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e cinco.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

CIBELE BETTONI TRIVELIN
1ª Secretária

VILMAR MORONI
2ª Secretário



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende organizar de forma sintética, bem como atualizar a legislação municipal em relação ao quadro de servidores do Poder Legislativo adaptando à nova realidade existente.

Impende mencionar que tal alteração vem a facilitar a consulta pública e atualizar a descrição das atribuições envolvidas em cada cargo.

Além disso, considerando que os salários permanecem praticamente inalterados desde o ano de 2013 sem aumento real dos salários, apenas tendo sido aplicados os reajustes constitucionais aprovados em plenário por meio de projetos de lei específicos, necessária sua revisão.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, 15
(quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

CIBELE BETTONI TRIVELIN
1ª Secretária

VILMAR MORONI
2ª Secretário



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, VALE-REFEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A classificação, forma de provimento, vencimentos e benefícios dos cargos comissionados do Poder Legislativo de Pinto Bandeira, passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º. Considera-se para efeitos desta Lei:

I – Quadro: conjunto de cargos e funções identificadas pela natureza de seu provimento;

II – Cargo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, caracterizado por denominação própria, número certo e vencimento fixado em lei;

III – Padrão: a referência numérica do valor do vencimento do Cargo.

Art. 3º. O Quadro de Cargos em Comissão destina-se ao atendimento dos encargos de direção, chefia e assessoramento na condução dos serviços das respectivas diretorias ou assessorias previstas na estrutura organizacional formal da Câmara Municipal de Pinto Bandeira, conforme previsto nos Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração, por ato da Presidência da Câmara, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo a ser provido.

Art. 5º. O Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Pinto Bandeira, compõem-se dos seguintes cargos, com as respectivas quantidades e padrões, cujas atribuições estão previstas no Anexo I desta Lei:

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	ASSESSOR DO GABINETE DO PRESIDENTE	CC-1
01	DIRETOR DA CÂMARA	CC-2
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-3



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Art. 6º. Para efeito desta Lei considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício do cargo, fixado para a respectiva referência vencimental, representada pelo padrão respectivo.

Art. 7º. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixada em Lei Municipal.

Art. 8º. Os vencimentos dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão são os fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 9º. As vantagens financeiras, permanentes e temporárias, a que fazem jus os servidores do Poder Legislativo são as previstas e disciplinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. Fica instituído o benefício do vale-refeição aos servidores do Quadro dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, efetivamente trabalhado, excluído o sábado.

Art. 11. O valor do vale-refeição será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado para os servidores que cumpram carga horária de 40h (quarenta) horas semanais e de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) àqueles que cumpram carga horária de 20h (vinte) horas semanais.

Art. 12. Os vales-refeição ficam cancelados pelo período em que o servidor:

- I – estiver afastado do serviço nos casos permitidos por Lei quando em período integral;
- II – ausentar-se em falta injustificada ao trabalho;
- III – já perceba benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- IV – estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;
- V – estiver em gozo de férias regulamentares;
- VI – ficar afastado do trabalho, por qualquer período, em licença para concorrer a cargo eletivo, para tratar de interesses particulares, desempenho de mandato classista, licença gestante, adotante e paternidade, júri e outros serviços obrigatórios por Lei, para serviço militar obrigatório e por motivo de doença em pessoa da família;
- VII – estiver afastado no período do recesso.
- VIII – estiver em regime de teletrabalho.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Art. 13. O benefício do vale-refeição, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário da contribuição previdenciária

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal o regime de teletrabalho, a ser executado fora das dependências da sede legislativa, mediante uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 15. A concessão do regime de teletrabalho se dará por meio de autorização por ato do Presidente da Câmara, com base em critérios de conveniência e oportunidade, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com o exercício remoto e mediante controle de eficiência do serviço e metas de desempenho por meio de avaliação periódica.

Art. 16. A Administração da Câmara Municipal, promoverá treinamento, interno e/ou externo, para seus servidores, quando do ingresso e sempre que se verificar a necessidade de atualização e capacitação para o desempenho de suas funções, visando a qualificação e eficiência dos serviços do Poder Legislativo Municipal.

Art.17. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 18. Ficam revogados e extintos todos os cargos existentes e criados por leis anteriores, aplicando-se somente os constantes da presente Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir data da sua publicação.

Pinto Bandeira, 15 de maio de 2025.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

CIBELE BETTONI TRIVELIN
1ª Secretária

VILMAR MORONI
2ª Secretário



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR DO GABINETE DO PRESIDENTE

Síntese das atribuições: Executar, coordenar e assessorar atividades de comunicação institucional, com foco na divulgação das ações, programas e iniciativas do Poder Legislativo, especialmente da Presidência da Câmara Municipal. Elaborar conteúdos informativos, acompanhar os meios de imprensa, organizar eventos públicos e propor estratégias para garantir a transparência, visibilidade e valorização da imagem institucional da Câmara perante a sociedade.

Exemplos de atribuições: Planejar e executar ações de publicidade institucional das atividades da Presidência da Câmara, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público. Redigir releases, notas oficiais, artigos e discursos do Presidente, com linguagem adequada à comunicação pública. Alimentar os canais oficiais da Câmara (site, redes sociais, murais, boletins impressos), promovendo conteúdo informativo, educativo e de utilidade pública. Cobrir sessões legislativas, eventos e solenidades, registrando imagens e vídeos institucionais e elaborando material de divulgação, garantindo suporte técnico presencial aos atos plenários, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades e demais atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. Intermediar o relacionamento com a imprensa local, regional e estadual, organizando entrevistas, coletivas e fornecendo dados oficiais. Apoiar tecnicamente campanhas de conscientização, audiências públicas, homenagens e outras iniciativas da Mesa Diretora. Monitorar a repercussão pública das ações da Câmara, emitindo relatórios e sugerindo melhorias na comunicação. Garantir que todo conteúdo divulgado esteja de acordo com as normas legais vigentes e com o princípio da não promoção pessoal.

Condições de Trabalho:

- Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- Idade mínima: 18 anos.
- **Instrução:** Ensino Médio Completo.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

CARGO: DIRETOR DA CÂMARA

Síntese das atribuições: Responsável por planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores, assegurando o funcionamento regular da Casa Legislativa, o cumprimento das normas legais, regimentais e administrativas, bem como o apoio técnico e logístico necessário às ações dos Vereadores, das Comissões e da Mesa Diretora.

Exemplos de atribuições: Coordenar e supervisionar todos os setores administrativos da Câmara, garantindo a eficiência na tramitação de processos legislativos e administrativos. Apoiar diretamente a Presidência na condução da gestão da Casa, assessorando em matérias de natureza técnica e organizacional. Controlar a execução orçamentária e financeira da Câmara, em conjunto com a contabilidade, zelando pelo cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Elaborar relatórios, pareceres e informações técnicas sobre a estrutura administrativa, folha de pagamento, contratos, licitações e demais atos da gestão quando necessários. Supervisionar o controle de patrimônio, almoxarifado, serviços gerais, manutenção predial, segurança e transporte institucional. Acompanhar o cumprimento do Regimento Interno, da legislação municipal e dos atos normativos expedidos pela Mesa Diretora e Presidência. Garantir suporte técnico e administrativo presencial às sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades e atos oficiais da Câmara. Coordenar as rotinas de pessoal, folha de pagamento, frequência, férias, capacitação de servidores e cumprimento de normas trabalhistas e previdenciárias. Promover a interlocução técnica com o Executivo Municipal, com órgãos de controle externo (Tribunal de Contas, Ministério Público) e com a comunidade em geral, sempre que solicitado pela Presidência. Assegurar a guarda, organização e disponibilização dos documentos públicos da Câmara, observando os princípios da transparência, publicidade e legalidade.

Condições de Trabalho:

- Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- Idade mínima: 18 anos.
- Instrução: Ensino Médio completo.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

Síntese das atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente da Câmara, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões e aos demais setores



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

administrativos da Casa, emitindo pareceres, elaborando minutas legislativas, analisando a legalidade dos atos normativos e administrativos, e orientando juridicamente todos os processos internos do Poder Legislativo Municipal, bem como controlando a legalidade dos atos da Administração Pública.

Exemplos de atribuições: Emitir pareceres jurídicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções, decretos legislativos, requerimentos e demais proposições legislativas submetidas à análise da Câmara. Assessorar a Mesa Diretora e os vereadores na interpretação e aplicação da legislação vigente, do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal. Elaborar minutas de atos normativos, contratos, convênios, portarias, pareceres técnicos e documentos oficiais, garantindo sua conformidade com o ordenamento jurídico. Analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e interesse público dos atos submetidos à apreciação do Legislativo. Prestar consultoria jurídica em processos administrativos internos, licitações, atos de pessoal, controle interno, prestação de contas e demandas judiciais ou extrajudiciais. Acompanhar, quando designado, a tramitação de ações judiciais e processos administrativos que envolvam a Câmara, inclusive representando-a perante órgãos do Judiciário e do Ministério Público. Controlar a atualização da legislação municipal, organizando e mantendo arquivo digital e físico de normas legais e decisões administrativas. Orientar os servidores da Câmara quanto à legalidade de atos e procedimentos administrativos internos. Garantir suporte jurídico presencial às sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades e atos oficiais da Câmara. Zelar pela defesa institucional do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o pleno exercício de sua autonomia e prerrogativas constitucionais.

Condições de Trabalho:

- Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- Idade mínima: 18 anos.
- Instrução: graduação em Direito.
- Habilitação: inscrição na OAB/RS.
- Outros: estar em dia com obrigações junto à OAB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTO BANDEIRA
PODER LEGISLATIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de pagamento do vale alimentação para cargos em comissão, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Vale alimentação:
X	Criação	- R\$ 25,00 por dia trabalhado quando a carga horária for 40h semanais
	Expansão	- R\$ 12,50 por dia trabalhado quando a carga horária for 20h semanais
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E
PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER LEGISLATIVO**

Natureza	2025	2026	2027
Vale alimentação	7.350,00	12.600,00	12.600,00
TOTAL	7.350,00	12.600,00	12.600,00

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento do vale alimentação abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3339046 - Auxílio alimentação	7.350,00	7.350,00	0,00
TOTAL	7.350,00	7.350,00	0,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025 a 2026:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2017	13.218.132,97	398.393,41	3,01%
2018	14.966.305,82	455.917,09	3,06%
2019	15.677.683,98	420.093,34	2,55%
2020	16.317.529,15	441.788,37	2,57%
2021	17.325.850,10	444.724,49	2,36%
2022	18.111.990,85	487.571,81	2,13%
2023	24.690.545,99	505.859,89	2,05%
2024	27.578.365,82	524.832,35	1,89%
2025	27.425.497,30	541.624,29	1,97%
2026	30.114.111,53	662.590,60	2,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 15 de maio de 2025.



Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

César Augusto Tumelero, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a concessão do vale alimentação aos cargos em comissão. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quinze dias do mês de maio de 2025

César Augusto Tumelero
Presidente da Câmara de Vereadores
ORDENADOR DE DESPESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTO BANDEIRA
PODER LEGISLATIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 002

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de aumento de vencimento de cargo em comissão, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		O valor do vencimento do cargo em comissão ASSESSOR DO GABINETE DO PRESIDENTE – CC1, passa a ser de R\$ 1.995,94
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER LEGISLATIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	13.971,58	23.951,28	23.951,28
13º Salário	1.164,30	1.995,94	1.995,94
1/3 de Férias	388,10	665,31	665,31
INSS - Patronal 22,94%	3.561,20	6.104,91	6.104,91
TOTAL	19.085,18	32.717,44	32.717,44

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

At.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento do vale alimentação abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas	98.059,76	15.523,98	82.535,78
3319013 – Obrigações patronais	25.600,08	3.561,20	22.038,88
TOTAL	123.659,84	19.085,18	104.574,66

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025 a 2026:

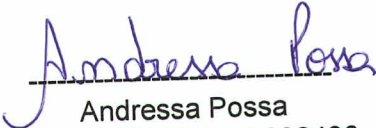
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2017	13.218.132,97	398.393,41	3,01%
2018	14.966.305,82	455.917,09	3,06%
2019	15.677.683,98	420.093,34	2,55%
2020	16.317.529,15	441.788,37	2,57%
2021	17.325.850,10	444.724,49	2,36%
2022	18.111.990,85	487.571,81	2,13%
2023	24.690.545,99	505.859,89	2,05%
2024	27.578.365,82	524.832,35	1,89%
2025	27.425.497,30	541.624,29	1,97%
2026	30.114.111,53	662.590,60	2,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 15 de maio de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

César Augusto Tumelero, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para o aumento do vencimento do cargo em comissão Assessor do Gabinete do Presidente. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quinze dias do mês de maio de 2025

César Augusto Tumelero
Presidente da Câmara de Vereadores
ORDENADOR DE DESPESA